



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
TERCEIROS
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 878 / 2024 :: TERÇA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 6

Sumário

RESOLUÇÃO.....1

RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 069/2024 CME
Santa Luzia-MA, 10 de Dezembro de 2024.

APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA - MA, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Maranhense e o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local e “suplementar a legislação federal e estadual quando couber”, e na autonomia do município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana nas suas diversas dimensões e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa, conforme regulamentação observada na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o DCTMA;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 077 de 02 de Dezembro de 2024, que Dispõe sobre a Implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e INSTITUIR normas complementares e operacionais no município de Santa Luzia - MA, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na Educação Básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes dos estudantes e a ampliação de oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública municipal, tendo os objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral materializados por meio da execução da ampliação da jornada escolar no contraturno, através das estratégias de educação integral, e/ou através da implantação de Escolas de Tempo Integral, turno único.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05f648d46df71d9fbee0258471c45e90541f028

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º A operacionalização da Política de Educação Integral em Tempo Integral desenvolvida na rede municipal ocorrerá em Escolas de Turno Único ou em escolas de jornada parcial com ampliação de jornada escolar no contraturno, desde que cumprida a carga horária mínima de 35 horas semanais e, no mínimo 07 horas diárias e considerará ainda:

§ 1º A Educação Básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de 7(sete) horas diárias e de 35 (trinta e cinco) semanais de atividades pedagógicas em hora/aula diárias/semanais, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais com atividades educativas.

§ 2º Nas escolas de turno único serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação da unidade escolar.

§ 3º Nas escolas de turno parcial com ampliação de jornada no contraturno devem ser desenvolvidas atividades com uma carga horária de três horas diárias contabilizando quinze hora/aulas semanais, no contraturno, com grupos de até 30 alunos por atendimento, totalizando 07 (sete) horas diárias somadas com as 04 (quatro) horas do turno regular.

I. As atividades devem ser realizadas no decorrer da semana, em horários preestabelecidos pela escola, respeitando o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno e o total cumprimento do Calendário Escolar;

II. O horário de funcionamento das atividades deve ser prioritariamente nos turnos matutino e vespertino, nos respectivos horários: das 07h30mim às 10h30mim e das 13h30mim às 16h30mim;

III. No turno intermediário a ser definido por cada unidade de ensino onde houver necessidade.

Parágrafo Único: além dos componentes do acompanhamento pedagógico poderão funcionar outras atividades (Ex.: Música, fanfarra, percussão, banda, entre outras) mediante solicitação da escola e autorização da SEMED. Após a autorização de funcionamento e a abertura de demanda, não serão autorizadas mudanças de turno, a fim de não prejudicar a participação dos alunos. A escola pode realizar parcerias com outras instituições e desenvolver a atividade complementar em outro local disponível na comunidade, desde que não ofereça risco à integridade dos estudantes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino público municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e das condições de oferta, conveniência e dotação orçamentária do município.

Art. 3º Os professores das escolas em tempo integral, turno único, estarão sob o regime de dedicação docente integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos instrumentais pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar, etc) e farão jus à Gratificação de Escola de Tempo Integral prevista no Decreto 077/2024:

§ 1º Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em ambientes pré-estabelecidos pela escola.

§ 2º Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único: para atuar nas turmas com ampliação de jornada no contraturno os servidores concursados para uma jornada de 40 horas poderá ter acrescido à sua jornada horas aulas extras, fazendo jus ao recebimento de valor por aulas extras ou ainda ter sua carga horária complementada para atuação nas turmas com ampliação de jornada no contraturno escolar.

Art. 4º São princípios da Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal da de Santa Luzia-MA:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Qualidade socialmente referenciada da escola;

III. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

IV. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

V. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

VI. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada



os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VII. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VIII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

IX. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

X. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

XI. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XII. Intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XIII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral;

XIV. Contribuição efetiva para formação humana integral;

XV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;

XVI. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 5º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de Santa Luzia-MA:

I. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a Meta 6 estabelecida pela Lei nº 451/2015 - Plano Municipal de Educação;

II. Promover a melhoria da qualidade do ensino por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas nas escolas de turno único ou em contraturno, na escola ou no território em que está situada, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos;

III. Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

IV. Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V. Ofertar atividades complementares ao currículo escolar vinculada ao Projeto Político Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;

VI. Possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais;

VII. Melhorar o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

VIII. Reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

IX. Melhorar os resultados de aprendizagem em todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental, com foco em Língua Portuguesa e Matemática;

X. Garantir estratégias para assegurar às crianças e adolescentes as condições de aprendizagem com o desenvolvimento das competências gerais e específicas dos referidos componentes curriculares como dita a BNCC.

Art. 6º São estratégias para a afirmação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia – MA:

I. A garantia do direito à educação com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II. A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos e as diversas formas de organização escolar;

III. O protagonismo estudantil com a efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do



planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e acesso aos resultados;

IV. A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V. A intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI. A promoção de diálogos para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas pela BNCC e o exercício da expressão e das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprenda a falar, ouvir, respeitar, valorizando-se como indivíduo e como parte de um grupo;

VII. A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades destes e das demandas apresentadas, objetivando o desenvolvimento de atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e de novas aprendizagens diferenciadas e diversificadas.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral, escolas com ampliação de jornada escolar no contraturno ou escolas de turno único, encontra-se alicerçada em 4 (quatro) princípios educativos: Protagonismo, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I. Protagonismo - princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações concernentes a problemas que envolvem o bem comum na Unidade Mais Integral e na sociedade em geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II. A Pedagogia da Presença - está alicerçada na ideia de estar próximo, conviver com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

III. Educação Interdimensional - princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

IV. Educação Inclusiva - na perspectiva da Educação Inclusiva a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, cria-se uma atitude verdadeiramente educativa que reconhece

o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 8º O currículo será integrado com foco no trabalho pedagógico colaborativo e participativo capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, temáticas obrigatórias, eletivas e práticas educativas.

Art. 9º A Matriz Curricular da Educação Integral visa corresponder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município.

§ 1º A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, dentre as quais se apresentam:

I. Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II. Matemática: Matemática;

III. Ciências da Natureza: Ciências;

IV. Ciências Humanas: História e Geografia;

V. Ensino Religioso.

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do ensino:

I. A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 9 (sete) componentes integradores:

- a) Projeto de vida;
- b) Propulsão Acadêmica em Língua Portuguesa;
- c) Propulsão Acadêmica em Matemática;
- d) Eletivas;
- e) Estudo Orientado;
- f) Práticas Experimentais de Ciências;
- g) Práticas Experimentais de Matemática;
- h) Protagonismo;
- i) Educação Patrimonial Luziense.

II. A Parte Diversificada integrada à Base Nacional Comum Curricular ampliará os conhecimentos e repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 10º As turmas que compõem as unidades escolares de Tempo Integral serão organizadas, obedecendo aos critérios de equilíbrio quanto a sua distribuição, a saber:

I. Ano, equivalência de aprendizagem e outras formas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05f648d46df71d9fbee0258471c45e90541f028

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II. De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa;

III. Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 11º Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar, turno único, de Tempo Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 12º As Unidades com matrícula de educação integral em tempo integral, turno único, seguirão com os seguinte estrutura funcional: Gestão Geral, Gestão Pedagógica e Coordenação Pedagógica/Supervisão, com as atribuições discriminadas não Documento Norteador da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13º Com vistas à melhoria do processo educacional, a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores, objetivando identificar possíveis problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 14º A Coordenação da Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar o Plano de Ação e planejamento das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar, orientando e recomendando, sempre que necessário, ações de melhorias fundamentadas em referenciais teóricos, metodológicos e operacionais dos modelos pedagógicos pautados na Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 15º Em consonância com o Conselho Municipal de Educação a Secretaria Municipal poderá instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração da Matriz Curricular, Diretrizes Pedagógicas, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16º Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia, Maranhão, 10 de dezembro de 2024.

Katia Vieira Silva

Presidente do CME

Sessão Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, Santa Luzia – Maranhão, em 10 de dezembro de 2024.

Confere:

Elles Carvalho Chaves

Vice-Presidente CME

Antônia Ferreira Macedo

Conselheira

Raimundo Matias Passos

Conselheiro

Gilderlene Aires Santos Silva

Conselheira

Isaias Lima Pinto

Conselheiro

Francineide Ferreira da Silva

Conselheira

Rejane Gomes Sousa

Conselheira

Fábia da Conceição Figueredo

Conselheira

Raimundo Nonato dos Santos Bezerra

Conselheiro

Raimundo Beserra Cantaneide

Conselheiro

HOMOLOGADO EM:

_____/_____/_____

Antonio da Silva

Secretário (a) Municipal de Educação
Santa Luzia – MA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 10/12/2024 15:54:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 05f648d46df71d9fbee0258471c45e90541f028
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

